



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 17/2025

OBJETO: Inscrição para participação no curso “Políticas Públicas Educacionais, a Gestão da Educação Municipal e o Controle Interno”, promovido pela WR Gestão Pública - Capacitando Gestores Públicos, Vereadores e Servidores Públicos Ltda, no período de 17 a 20 de junho de 2025, em Brasília/DF. Participante: João Batista Machado.

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A inscrição do Presidente da Câmara Municipal de Planura no curso “Políticas Públicas Educacionais, a Gestão da Educação Municipal e o Controle Interno” justifica-se pela relevância temática do evento e nas competências constitucionais e legais atribuídas ao Poder Legislativo Municipal.

O curso é direcionado a agentes públicos, incluindo prefeitos, vereadores e servidores, e abordará conteúdos essenciais ao aprimoramento das políticas públicas locais. A programação contempla temas como: Melhoria da qualidade da educação; Combate à desigualdade e garantia do direito à educação; Planejamento estratégico da gestão educacional; Participação da comunidade e parcerias público-privadas; Funções do controle interno em articulação com o Ministério Público e o Tribunal de Contas da União, com foco em fiscalização, transparência, regulamentação e prevenção. Conteúdos que abrangem as funções do Presidente da Câmara Municipal e seu papel fiscalizador, deliberativo e propositivo. A participação do Presidente proporcionará conhecimento técnico atualizado que poderá ser disseminado entre os demais parlamentares e servidores da Câmara, promovendo uma atuação legislativa mais eficaz e orientada pelas boas práticas de gestão pública.

Diante da capacitação, que contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação institucional do Legislativo na formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas educacionais implementadas pelo Executivo, bem como no fortalecimento da governança pública, da transparência e da eficiência na gestão dos recursos públicos, procedeu-se a abertura de processo administrativo, conforme documentos integrantes aos autos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Parecer Contábil com Informação de disponibilidade orçamentária e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Documentos de comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Desta forma, nos termos do dispositivo citado, a licitação para o objeto em apreço é INEXIGÍVEL.

III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O custo da contratação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por participante totalizando valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.

Para comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado, o fornecedor apresentou proposta de preço e três notas fiscais referentes a serviços semelhantes prestados a outros órgãos públicos,



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

conforme previsto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devido à natureza específica do serviço.

A análise desses documentos demonstra que o valor ofertado está alinhado com os preços praticados em contratações anteriores, garantindo economicidade e vantajosidade para a Administração. Assim, a justificativa de preço se sustenta na comprovação documental apresentada pelo fornecedor, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação jurídica e da regularidade fiscal do fornecedor.

As certidões e documentação juntadas aos autos comprovam a regularidade do fornecedor, bem como todos os requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, nos termos da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Justifica-se a contratação de curso com a Empresa **WR Gestão Pública-Capacitando Gestores Públicos, Vereadores e Servidores Públicos LTDA**, CNPJ: 39.616.892/0001-95, por inexigibilidade, tendo em vista que, a contratação do curso de capacitação fundamenta-se na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa é especializada em capacitação e treinamento na área de gestão pública, possui notória especialização na área do curso ofertado, sendo reconhecida pela qualidade e relevância do conteúdo programático, bem como pela experiência comprovada na capacitação de agentes públicos e políticos de outros órgãos públicos. Além disso, a instituição já prestou serviços similares a outras entidades da Administração Pública, conforme demonstrado por meio de notas fiscais apresentadas, reforçando sua aptidão e credibilidade para a execução do serviço.

A escolha pela referida empresa considerou ainda, o conteúdo programático, a metodologia e a didática peculiares do evento, dessa forma, atendendo ao interesse da Administração, garantindo a qualificação técnica necessária aos participantes e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Em análise aos autos, observa-se ainda que existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração, dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica.

VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, faça remessa dos autos a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico.

Planura-MG; 16 de junho de 2025.

João Batista Machado

Presidente

Biênio 2025-2026